ANEXOI

(Artigo 1º, do Decreto-lei nº1.905, de 23 de dezembro de 1981)

DENOMINAÇÃO DO CAROO	VENCIMENTO	MENSAL - CR\$	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	A partir de 01/01/82	A partir de 01/05/82	REPRESENTAÇÃO MENSAL %
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Governador	209.102,00	292.742,00	80%
Secretario de Governo do Distrito Federal	164.696,00	230.574,00	50%

A N E X O II

(Artigo 19, do Decreto-lei no 1.905, de 23 de dezembro de 1981)

	DIREÇÃO E ASSESS	ORAMENTO SUPERIORES - DA	AS
	VENCIMENTO OU SALĀ	(RIO MENSAL - CR\$	REPRESENTA
NIVEL	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	ÇÃO MENSAL
DAS-1 DAS-2 DAS-3 DAS-4	104.547,00 123.557,00 137.816,00 161.578,00	146.365,00 172.979,00 192.942,00 226.209,00	20% 35% 45% 50%
	DIREÇÃO E ASSISTÊN	ICIA INTERMEDIĀRIAS - DAI	
NIVEL	VALOR MENSAL DA A PARTIR DE 01/01/82	A GRATIFICAÇÃO - CR\$ A PARTIR DE 01/05/82	CORRELAÇÃO
DAI-3	24.033,00	33.646,00	Categorias
DAI-2 DAI-1	18.258,00	25.561,00 20.183,00	de Nivel Superior
DAI-3 DAI-2	14.417,00	20.183,00	Categorias de Nivel
DAI-1	9.608,00	13.451,00	Medio

(Artigo 19, do Decreto-lei nº 1.905 , de 23 de dezembro de 1981)

 $A \ N \ E \ X \ O \quad III$

CARGOS E E	EMPREGOS DE NI	[VEL SUPERIOR	CARGO	S E EMPREGOS DE I	NIVEL MEDIO
	VENCIMENTO (DU SALĀRIO-CR\$	D. C. C. D. R. U	VENCIMENTO OU :	SALĀRIO-CR\$
REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	REFERĒ <u>N</u> CIA	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82
NS.1 NS.2 NS.3 NS.4 NS.5 NS.6 NS.7 NS.10 NS.11 NS.11 NS.12 NS.13 NS.14 NS.15 NS.16 NS.17 NS.18 NS.17 NS.20 NS.21 NS.22 NS.21	40.287,00 43.335,00 45.498,00 47.766,00 50.164,00 52.656,00 55.295,00 60.295,00 63.306,00 65.731,00 69.035,00 71.660,00 78.570,00 82.034,00 85.640,00 89.916,00 94.413,00 99.143,00 104.091,00 109.306,00 114.758,00 120.493,00 120.493,00 126.525,00	56.401,00 60.669,00 63.697,00 66.872,00 70.229,00 73.718,00 81.277,00 84.413,00 88.628,00 92.023,00 96.649,00 105.341,00 109.998,00 114.847,00 119.896,00 125.882,00 132.178,00 138.800,00 145.727,00 153.028,00 160.661,00 168.690,00 177.135,00	NM.1 NM.2 NM.4 NM.5 NM.6 NM.18 NM.18 NM.19 NM.11 NM.15 NM.15 NM.15 NM.15 NM.15 NM.15 NM.15 NM.22 NM.23 NM.23 NM.23 NM.23 NM.23 NM.23 NM.23 NM.23 NM.31 NM.31 NM.31	13.913,00 14.623,00 15.360,00 16.111,00 16.917,00 17.768,00 18.485,00 19.308,00 20.176,00 20.977,00 21.803,00 22.646,00 23.545,00 24.476,00 25.433,00 26.418,00 27.307,00 28.368,00 29.467,00 30.769,00 32.313,00 33.933,00 35.632,00 37.431,00 39.307,00 41.269,00 43.335,00 45.498,00 47.766,00 50.164,00 52.656,00 56.674,00	19.478,00 20.472,00 21.504,00 22.555,00 23.683,00 24.875,00 25.879,00 27.031,00 28.246,00 30.524,00 31.704,00 32.963,00 34.266,00 35.606,00 36.985,00 39.715,00 41.253,00 41.253,00 47.506,00 45.238,00 47.506,00 45.238,00 47.506,00 60.669,00 63.697,00 60.669,00 63.697,00 60.669,00 70.229,00 73.718,00 79.343,00

A N E X O IV

GRUPO MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS (Artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.905 de 23 de dezembro de 1981)

NÍVEIS REGIME DE TRABALHO	REGIME DE TRABALHO	VENCIM	NTO MENSAL - CR\$	
		A partir de 01/01/82	. A partir de 01/05/82	
3	20 horas semanais	55.886,00	78.240,00	
	40 horas semanais	111.772,00	156.480,00	
2	20 horas semanais	39.202,00	54.882,00	
	40 horas semanais	78.404,00	109.764,00	
1	20 horas semanais	25.611,00	35.855,00	
	40 horas semanais	51.222,00	71.710,00	